



13232640



08027.000913/2020-91



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2541/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 19 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO, Rafael Motta - PSB/RN.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1518/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho (PSDB/RO) e Rafael Motta (PSB/RN) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de segurança por ele utilizados, no sentido de ser monitorada a sua movimentação"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO N° 195/2020/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (13008888);
2. OFÍCIO N° 7280/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (13005258);
3. INFORMAÇÃO N° 289/2020/CGPS/DPSP/SENASP (12917628);
4. OFÍCIO N° 2504/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12946642);
5. Despacho n° 738/2020/SAI/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12953560).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000913/2020-91 SEI nº 13232640
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



13005258



08027.000913/2020-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 7280/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO, Rafael Motta - PSB/RN.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício 2312 (12889725), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho (PSDB/RO), Rafael Motta (PSB/RN), que *"Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de segurança por ele utilizados, no sentido de ser monitorada a sua movimentação"*.
2. Em resposta, encaminho a Informação nº 289/2020/CGPS/DPSP/SENASP/MJ (12917628), para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

AGRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Senap



Documento assinado eletronicamente por **Agrício da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 27/10/2020, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13005258** e o código CRC **6A8808B2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000913/2020-91

SEI nº 13005258

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 503, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

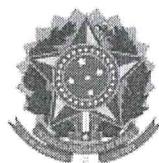
Criado por elizangela.santos, versão 3 por jacilda.amorim em 27/10/2020 15:11:01.



12946642



08027.000913/2020-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

OFÍCIO Nº 2504/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Lucas Alves de Lima Barros de Góes
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Unidade do SEI: AFEPAR

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação

Senhor Dirigente,

1. Trata-se do Ofício nº 2313/2020/AFEPAR/MJ (12889743), pelo qual se remeteu o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO, Rafael Motta - PSB/RN (12883616). Em tal RIC, requerem-se informações deste Ministério sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de segurança por ele utilizados, no sentido de ser monitorada a sua movimentação.
2. Nesse contexto, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, como resposta à demanda acima citada, o Despacho nº 738/2020/SAI/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (12953560).

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 21/10/2020, às 17:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12946642** e o código CRC **B40EF876**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000913/2020-91

SEI nº 12946642

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

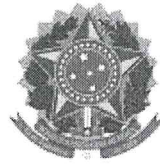
Criado por rafael.mbarbosa, versão 3 por rafael.mbarbosa em 21/10/2020 14:08:33.



13008888



08027.000913/2020-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 195/2020/ASSESSORIA-Senajus/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO, Rafael Motta - PSB/RN.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 2308/2020/AFEPAR/MJ (SEI nº 12883668), que trata do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, por meio do qual os Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO e Rafael Motta - PSB/RN solicitam informações sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de monitoramento por ele utilizados.

Levando em consideração a presente demanda, informo que, nos termos da INFORMAÇÃO Nº 13/2020/DPIJUS/SENAJUS (SEI nº 12904618), elaborada pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (DPJUS), os questionamentos apresentados pelos Parlamentares não se relacionam com as competências desta Secretaria.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 28/10/2020, às 18:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13008888** e o código CRC **58C18FB7**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000913/2020-91

SEI nº 13008888

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

Criado por ana.couto, versão 7 por ana.couto em 28/10/2020 11:47:08.



12917628



08027.000913/2020-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade

INFORMAÇÃO Nº 289/2020/CGPS/DPSP/SENASP

Processo: **08027.000913/2020-91**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020.**

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 1673/2020/DPSP/SENASO/MJ (12902194), que reporta ao Despacho nº 3760/2020/GAB-SENASP/MJ (12890889) e ao Ofício nº 2312/2020/AFEPAR/MJ (12889725), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminhou o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho (PSDB/RO), Rafael Motta (PSB/RN), que *"Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de segurança por ele utilizados, no sentido de ser monitorada a sua movimentação"*.

2. No que se refere à esfera de atribuições desta Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade, não há processo em tramitação que trate da regulamentação do referido dispositivo constante da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

À consideração superior.

EVANDRO LUIZ DOS SANTOS

Mobilizado da Secretaria Nacional de Segurança Pública
DPSP/SENASP

De acordo.

DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA

Coordenadora de Políticas de Prevenção de Crimes Contra a Mulher e Grupos Vulneráveis
DPSP/SENASP

De acordo, encaminhe-se à DPSP, com sugestão de minuta de ofício.

NELSON GONÇALVES DE SOUZA

Coordenador-Geral de Políticas para a Sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Sousa Alcântara, Coordenador(a) de Políticas de Prevenção de Crimes contra a Mulher e Grupos Vulneráveis**, em 21/10/2020, às 11:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luiz dos Santos, Colaborador(a) Eventual da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 21/10/2020, às 11:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Gonçalves de Souza, Coordenador(a)-Geral de Políticas para a Sociedade**, em 22/10/2020, às 16:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12917628** e o código CRC **73F4577B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000913/2020-91

SEI nº 12917628

Criado por evandro.santos, versão 3 por evandro.santos em 20/10/2020 17:37:54.



12953560



08027.000913/2020-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Serviço de Assuntos Institucionais

DESPACHO Nº 738/2020/SAI/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Destino: **Gabinete**

Assunto: **Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessada: **Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares**

1. Trata-se do Ofício nº 2313/2020/AFEPAR/MJ (12889743), pelo qual se remeteu o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1259/2020, de autoria dos Deputados Federais Mariana Carvalho - PSDB/RO, Rafael Motta - PSB/RN (12883616). Em tal RIC, requerem-se informações deste Ministério sobre a implementação do disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 13.871, de 2019, acerca do ressarcimento ao erário público, pelo agressor, dos custos relativos aos equipamentos de segurança por ele utilizados, no sentido de ser monitorada a sua movimentação.

2. A lei alteradora (13.871/2019) apresentou nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), passando a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art.

9º

.....
.....
§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º *Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.*

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada." (NR)

3. À vista disso, esclarece-se que este Departamento não detém atribuições regimentais para dispor sobre a implementação do dispositivo legal supracitado, partindo do questionamento que, *s.m.j.*, não há emprego de recursos do FUNPEN nas aquisições de tais dispositivos de segurança, a exemplo do "*botão do pânico e/ou tornozeleira eletrônica com dispositivo de aproximação que fica com a mulher*", e quando há, é no formato de prestação de serviço de fornecimento e monitoramento contratados pelos entes estaduais beneficiados com recursos do FUNPEN mediante repasses voluntários (convênios) e obrigatórios (fundo a fundo). Dessa forma, não há gestão deste Departamento no custo e no gerenciamento de tais equipamentos, conforme se pode observar, de forma mais detalhada, no Despacho nº 7215/2020/DIRPP/DEPEN/MJ ([12946461](#)).

4. Por fim e de ordem, encaminhe-se ao Gabinete, com sugestão de envio à interessada como resposta à demanda em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MACEDO BARBOSA, Administrador(a)**, em 21/10/2020, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12953560** e o código CRC **74ED594B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000913/2020-91

SEI nº 12953560

Criado por raphael.mbarbosa, versão 3 por felipe.magalhaes em 21/10/2020 13:24:55.